



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE DO SOFTWARE DRS PLENÁRIO LIMITED E CONSULTA DA BASE HISTÓRICA DO SOFTWARE PSS – PROCESS & STORAGE SOUND QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A.

CONTRATO N° 032/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **KENTA INFORMÁTICA SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.276.330/0001-77, com sede na Rua Riachuelo, 1.201, Centro, Porto Alegre/ RS CEP: 90.010-272, telefone n.º (51) 32268865, e-mail kenta@kenta.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Antenor Barrios**, portador da Carteira de Identidade n.º 1002193678 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 163.825.360-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE DO SOFTWARE DRS PLENÁRIO LIMITED E CONSULTA DA BASE HISTÓRICA DO SOFTWARE PSS – PROCESS & STORAGE SOUND**, albergado no artigo art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 6.576/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de manutenção, suporte do software DRS Plenário Limited e consulta da base histórica do software PSS – Process & Storage Sound, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

ITEM	SERVIÇOS MENCIAIS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Consulta à base histórica do software PSS – Process & Storage Sound.	1	8.514,00	8.514,00
2	Suporte técnico e atualização das versões para 08 licenças do software DRS Plenário Limited	30	1.815,92	54.477,60
VALOR TOTAL (30 MESES)				62.991,60

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 62.991,60, (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.
3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta dos Elementos 3.3.3.90.40.21 – “Serviços Técnicos e Profissionais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

de TIC - PJ” e 3.4.4.90.40.02 – “Manutenção Evolutiva de Software”, vinculados à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, no presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho de nºs 2019NE001630 e 2019NE001631, em 29 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo I), que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante, além daquelas descritas no Termo de Referência (Anexo I):
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
 - d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - f) disponibilizar equipamento com a configuração mínima necessária para a instalação e perfeito funcionamento do software;
 - g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos da CONTRATADA, relativos aos problemas encontrados no software, que necessitem de solução mediante suporte técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência (Anexo I) e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver previsão no Termo de Referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho);
- j) garantir em contrato a doação dos arquivos-fonte do software em caso de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

montante a ser-lhe pago.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa, na forma prevista no Termo de Referência.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa, na forma prevista no Termo de Referência;

2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2.5. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

3. Para os fins do disposto no item 2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

4. Nos termos do disposto nos artigos 81 da Lei 8.666/93, a recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
5. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016 do TRE-BA.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 6 e 7, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.
11. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

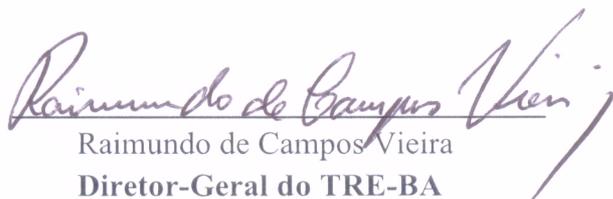
1. O presente contrato é celebrado com fulcro no artigo art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 09 de Agosto de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sr. Carlos Antenor Barrios
CPF/MF n.º 163.825.360-91
KENTA INFORMÁTICA S.A



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a prestação dos serviços de manutenção e suporte do software DRS Plenário Limited e prestação do serviço de consulta da base histórica do software PSS – Process & Storage Sound.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da manutenção (suporte) do software DRS Plenário Limited e consulta da base histórica do software PSS KENTA visando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos na SEPUJ - Seção de Publicação de Pautas e de Julgados, proporcionando maior segurança e qualidade na execução dos serviços de gravação e armazenamento de dados das sessões de julgamento do Tribunal.

2.2. O software realiza a captação, gravação, armazenamento e recuperação de arquivos de áudio das sessões de julgamento, proporcionando fidelidade e segurança do serviço de gravação de áudio das sessões de julgamento e possibilita a consulta aos áudios das sessões gravadas.

2.3. Foram realizados estudos preliminares (documento 74733/2019), acostados ao processo digital nº 5039/2019.

2.4. O software DRS Plenário Limited de registro e gestão de áudio é a solução atualmente utilizada em 10 (dez) Tribunais Regionais Eleitorais, incluindo a Bahia desde o ano anterior, além de diversos outros órgãos públicos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo. Ademais, o TRE-BA já utilizou a solução em versões anteriores – PSS – possuindo experiência no manuseio e operação do software.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Especificações

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1		Consulta à base histórica do software PSS – Process & Storage Sound.	1
2		Suporte técnico e atualizações das versões para 08 (oito) licenças do software DRS Plenário Limited	30



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

	por 30 (trinta) meses.	
--	------------------------	--

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

Prazos (contados da emissão da Ordem de Serviços). OBS: A Ordem de Serviço será emitida pela Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da via contratual pela Contratada.

4.1. Forma de solicitação da prestação do serviço (ordem de serviço) será via email para a Contratada.

4.2. A prestação dos serviços pela empresa deverá ocorrer nas dependências da Secretaria deste Tribunal, sempre de segunda-feira a quinta-feira, no horário compreendido entre às 13h e 19h, e as sextas-feiras, no horário compreendido entre 7:30 as 13:30, agendado previamente com o demandante.

4.3 A CONTRATADA, no tocante ao software *DRS Plenário Limited* e à consulta à base histórica do software *PSS – Process & Storage Sound*, deverá prestar:

a) suporte técnico por telefone e e-mail, disponível nos dias úteis (2^a a 6^a feiras) em horário comercial (das 8h às 18h);

b) atendimento on-site, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação da CONTRATANTE, para manutenções corretivas no produto, por problema de uso ou da instalação, e correção de problemas que acarretem parada no funcionamento do sistema;

c) atualização e manutenção de versões do produto por um período de 30 (trinta) meses, disponibilizando as atualizações no prazo de 30 (trinta) dias após o lançamento de nova versão;

d) a doação dos arquivos-fonte do software em caso de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os manuais de instalação e informações sobre procedimentos técnicos envolvidos. Além disso, deverá ser fornecida documentação completa e atualizada necessária à operação do sistema nos equipamentos.

5 - SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

5.1 Serviços de consulta da base histórica do software PSS – Process & Storage Sound.

a) Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o serviço de instalação e configuração do software de captura e armazenamento no Plenário e nas salas onde serão realizadas as transcrições das sessões. Todos os seus componentes deverão ser configurados e integrados a rede da CONTRATANTE;

b) Os serviços de instalação e configuração serão realizados conforme cronograma a ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE.

6 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

6.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 5.1.

6.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com a proposta e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

6.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) disponibilizar equipamento com a configuração mínima necessária para a instalação e perfeito funcionamento do software;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos da CONTRATADA, relativos aos problemas encontrados no software, que necessitem de solução mediante suporte técnico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) a empresa deverá garantir em contrato a doação dos arquivos-fonte do software em caso de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 A Administração poderá aplicar à Contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- a) atrasar o início da consulta à base histórica do software *PSS – Process & Storage Sound* em até 10 (dez) dias: 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato;
- b) atrasar o início do atendimento on-site até o limite de 5 (cinco) dias: 1% por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato;
- c) atrasar a entrega das atualizações até o limite de 10 (dez) dias: 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato;
- d) inexecução total – 20% sobre o valor total contratado;

Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 10.1, alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

12.5. Por ocasião do pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

Salvador, 23 de julho de 2019.

Equipe de Planejamento da Contratação Documento assinado eletronicamente via PAD		
Integrante Técnico	Integrante Demandante (Coordenadora dos trabalhos)	Integrante Administrativo
Livio de Assis Ara SEMIN	Maíra Teixeira Vieira Borges SEACEP	Tiago de Souza Albuquerque SEPUJ